



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

## RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

RDP nº 02/2012

**Edita modelo para uso facultativo em  
Contrato de Formação Desportiva e  
estabelece normas procedimentais  
para seu registro.**

O Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a conveniência de editar, para orientar os interessados, um modelo de Contrato de Formação Desportiva, que se ajuste aos ditames reguladores das relações entre atletas e clubes estabelecidos na Lei nº 9.615/98, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.395/11, sem caracterização de vínculo empregatício;

CONSIDERANDO que o Contrato de Formação Desportiva deverá ser registrado na entidade de administração do futebol (Federação), tendo ainda, repercussões na assinatura do futuro Contrato Especial de Trabalho Desportivo, ou, no direito a indenização do clube formador;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O Contrato de Formação Desportiva para obter registro na CBF, deve adotar o modelo constante do ANEXO I desta Resolução, sem prejuízo da inclusão de cláusulas adicionais, amoldadas às peculiaridades do ajuste.

Art. 2º - Os procedimentos a serem adotados para ensejar o registro e validade jurídica do Contrato de Formação Desportiva submetem-se às seguintes exigências:

- a) a assinatura do contrato de formação desportiva deve ser necessariamente precedida da obtenção do certificado de clube





## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

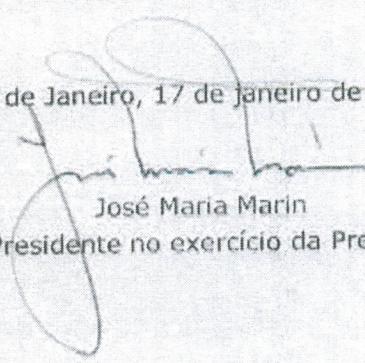
- formador e apresentação do Atestado Médico do atleta em formação;
- b) o contrato de formação desportiva, deverá ser obrigatoriamente registrado na entidade de administração a que o clube for filiado, no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua assinatura, e por esta encaminhado à CBF, no prazo de até 5 dias úteis após o seu registro;
  - c) ocorrendo cancelamento ou revogação, por qualquer motivo, do certificado de clube formador, dar-se-á imediata suspensão dos contratos de formação desportiva de todos os atletas que estejam vinculados a tal clube.

**Art. 3º** A determinação dos gastos e custos incorridos com a formação de qualquer atleta, para fins de indenização, far-se-á de acordo com as disposições do inciso IV, do § 3º, do artigo 29 da Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 12.395/11, cabendo exclusivamente ao clube formador apresentar a especificação dos itens de gastos e custos especificados no modelo objeto do ANEXO I, acompanhado dos documentos e registros contábeis comprobatórios.

**Art. 4º** A comprovação da inscrição, registro e participação de atleta em formação em competições da sua categoria dar-se-á por declaração expressa da Federação correspondente ou por exibição de súmula de jogo, relação de jogo ou boletim de registro de atletas publicado pela Federação ou ela CBF.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2012.

  
José Maria Marin

-Vice-Presidente no exercício da Presidência-

**CONTRATO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA  
COM DOTAÇÃO DE BOLSA DE APRENDIZAGEM  
MODALIDADE FUTEBOL**

Base legal: Inciso II - Parágrafo Único - art. 3º e §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do art. 29 da Lei nº. 9.615 de 24 de março de 1998, com as alterações da Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

Por este instrumento particular as partes, abaixo qualificadas, firmam o presente Contrato de Formação Desportiva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CONTRATANTE**

A entidade de prática desportiva denominada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada na forma de seu Estatuto ou Contrato Social, por seu Presidente xxxxxxxxxxxxxxxx., portadora do Certificado de Entidade Formadora número ....., emitido em \_\_\_\_\_ pela Confederação Brasileira de Futebol,

**CONTRATADO**

O atleta \_\_\_\_\_, em formação desportiva, não profissional, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato assistido ou representado por \_\_\_\_\_, todos residentes e domiciliados na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - cidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), CEP \_\_\_\_\_.

**Cláusula Primeira**

- 1.1.** Este Contrato de Formação Desportiva, sem gerar vínculo empregatício entre as partes, com duração mínima de um (1) ano,



vigorará pelo período de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012 a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

- 1.2.** É parte integrante e indissociável deste Contrato o Atestado, com assinatura de médico, declarando que o atleta Contratado submeteu-se à avaliação pré-participação recomendada, encontrando-se apto a participar do programa de treinos, jogos e demais atividades previstas neste Contrato.

### **Cláusula Segunda**

- 2.1.** São objetivos do presente contrato propiciar ao Contratado seu desenvolvimento humano, técnico e desportivo, mediante as seguintes práticas:
- a) ministração gratuita de ensinamentos para capacitação técnica-educacional específica para a modalidade desportiva do futebol, por formação coletiva ou individual;
  - b) transmissão de conhecimentos teóricos e práticos de educação física, condicionamento e motricidade;
  - c) transmissão de conhecimentos específicos de regras, legislação, fundamentos e comportamento do atleta de futebol;
  - d) fazê-lo adquirir conhecimentos sobre ética, cidadania, comportamento e demais informações necessárias à futura formação de atleta desportivo profissional de futebol;
  - e) fazê-lo apreender conhecimentos teóricos e práticos sobre competições desportivas, observados o tempo de duração e a idade dos competidores; e
  - f) ser preparado para firmar o primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo, norteado pelo programa de formação técnico-profissional metódica, compatível com os desenvolvimentos físicos, morais e psicológicos do atleta nos termos da Lei 9615/98, com as alterações da Lei 12.395, de 16 de março de 2011.



## Cláusula Terceira

### 3.1. São obrigações do Contratante:

- a) propiciar ao Contratado programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional exigível e adequada, enquadrando o Contratado na equipe do escalão correspondente a sua idade;
- b) assegurar ao Contratado, por meio de incentivos materiais e bolsa de aprendizagem, alojamento e instalações desportivas apropriados à sua capacitação técnica na modalidade desportiva do futebol, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade;
- c) ministrar e assegurar ao Contratado, por meio de um corpo de profissionais habilitados e especializados em formação técnico-desportiva, conhecimentos teóricos e práticos de educação física, condicionamento e motricidade norteado por programa de formação técnico desportiva metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do atleta;
- d) propiciar a matrícula escolar, assegurando ao Contratado a presença às aulas do curso básico ou de formação técnica em que estiver matriculado, ajustando o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a quatro (4) horas diárias, aos horários do currículo escolar de cursos livres ou profissionalizantes, exigindo do Contratado frequência e satisfatório aproveitamento escolar;
- e) garantir ao Contratado, por meio de incentivos materiais e bolsa de aprendizagem, assistência educacional, psicológica, médica e odontológica;
- f) garantir ao Contratado, ainda por meio de incentivos materiais e bolsa de aprendizagem, transporte, alimentação com acompanhamento de nutricionista, assistência de fisioterapeuta e demais profissionais qualificados na formação física e motora, além da convivência familiar adequada;



- g) ministrar, gratuitamente e às suas expensas, a formação desportiva do Contratado, garantindo o pagamento da bolsa de aprendizagem até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;
- h) contratar apólice de seguro de acidentes pessoais para cobrir as atividades de formação desportiva do Contratado durante toda a vigência do presente instrumento contratual;
- i) registrar o Contratado na entidade de administração do desporto competente, e também inscrevê-lo nas competições oficiais da respectiva faixa etária, promovidas pela referida entidade; e
- j) cumprir e respeitar todas as cláusulas deste contrato.

**3.2. São obrigações do Contratado:**

- a) cumprir regularmente o programa de treinamento e o horário de capacitação determinados pelo Contratante;
- b) assistir às aulas teóricas e práticas de educação física, condicionamento, motricidade, fundamentos e outras programadas pela Contratante, bem como delas participar com satisfatório aproveitamento;
- c) apresentar-se nas competições desportivas preparatórias e oficiais, nas condições, horários e locais estabelecidos pelo Contratante;
- d) permanecer, sempre que necessário, em regime de concentração, observado o limite máximo semanal permitido em lei;
- e) assistir as aulas do curso escolar em que estiver matriculado e apresentar freqüência e aproveitamento satisfatórios;
- f) não participar, durante todo o prazo deste contrato, de qualquer atividade desportiva, salvo prévia e expressa autorização do Contratante;
- g) celebrar com o Contratante o primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo, nos termos do art. 29 e parágrafos seguintes da Lei 9615/98, com a redação dada pela Lei nº 12.395/11, sujeitando-se, em caso de oposição, ou se o Contratado vincular-se, sob qualquer



forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa do Contratante, ao pagamento do valor indenizatório correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos efetiva e comprovadamente efetuados pelo Contratante na formação do Contratado;

- h) pagar o valor indenizatório referido na letra "g" e devido ao Contratante que será, obrigatoriamente, de responsabilidade da nova entidade de prática desportiva interessada no vínculo do Contratado; enquanto não for concretizado esse pagamento, é vedado novo registro do Contratado em entidade de administração do desporto, nos expressos termos do art. 29, §5º, inciso III da Lei 9.615/98, com a redação dada pela Lei 12.395/11;
- i) cumprir incondicional e integralmente as cláusulas deste contrato.

#### **Cláusula Quarta**

- 4.1.** O Contratante pagará ao Contratado, mensalmente, como auxílio financeiro, a título de bolsa de aprendizagem, o valor de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_ reais).

#### **Cláusula Quinta**

- 5.1.** As partes obrigam-se a celebrar o primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo assim que o Contratado completar 16 anos de idade, ou, até o término do presente contrato. Frustrada a formalização do primeiro ajuste laboral profissional com o Contratado, terá direito o Contratante ao recebimento do valor indenizatório correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos efetiva e comprovadamente efetuados pelo Contratante na formação do Contratado; esse pagamento de indenização é de responsabilidade da nova entidade de prática desportiva interessada no vínculo profissional do Contratado; a ausência de tal pagamento impedirá novo registro do Contratado em entidade de administração do desporto, nos expressos termos do art. 29, §5º, inciso III da Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 12.395/11.
- 5.2.** Estabelecem as Partes, ainda, que havendo a celebração do primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo com o Contratante, os



chamados "direitos econômicos" sobre a cláusula indenizatória desportiva aplicável às transferências envolvendo o Contratado serão detidos, em sua integralidade, pelo Contratante, para que terceiros não possam intervir ou influenciar em transferência do Contratado, ou interferir no seu desempenho desportivo.

- 5.3. Para efeito das obrigações ora pactuadas entende-se por "direitos econômicos" a receita em prol de terceiros resultante de rescisão do Contrato Especial de Trabalho Desportivo a ser celebrado entre as Partes ou do retorno do Contratado às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva no prazo de até 30 (trinta) meses contados da rescisão; bem como qualquer cessão dos direitos decorrentes Contrato Especial de Trabalho Desportivo a ser firmado pelo Contratado, seja ela temporária ou definitiva, durante a vigência do contrato e/ou suas eventuais prorrogações.

#### Cláusula Sexta

- 6.1. Por força dos princípios "*pacta sunt servanda*" e da "*boa fé dos contratos*", que regem expressamente esta contratação, o valor indenizatório devido, caso o Contratante fique impossibilitado de assinar o primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo, por oposição do atleta Contratado, ou quando o Contratado vincular-se, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa do Contratante, será de 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta Contratado, conforme especificado na sub-cláusula 6.3.
- 6.2. A indenização referida na sub-cláusula 6.1. está assegurada no § 5º, inciso III do art. 29 da Lei 9.615, com redação dada pela Lei 12.395, de 16 de março de 2011, pela entidade de prática desportiva interessada na contratação do atleta, devendo ser quitada no prazo de 15 (quinze) dias seguintes à formalização da recusa, pelo Contratado, da assinatura do primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo, sob pena de não ser permitido o novo registro do Contratado em entidade de administração do desporto.
- 6.3. Fica ajustado, entre as partes, nos termos do art. 29, §6º, inciso IV da Lei nº 9615/98, com a redação dada pela Lei nº 12.395/11, que, para fins do cálculo da indenização com a formação desportiva do Contratado, serão considerados como custos, despesas e gastos,



sujeitos à comprovação, os efetuados e vinculados ao processo de formação do atleta Contratado, apurados através dos registros contábeis do Contratante, os seguintes itens:

- (i) valor da bolsa de aprendizagem paga ao atleta em formação durante toda a vigência deste contrato;
- (ii) custos, despesas e gastos **individuais** com assistência médica, assistência odontológica, educação e despesas escolares, fisioterapia, passagens e transportes, alimentação e outros;
- (iii) média aritmética dos custos, despesas e gastos **coletivos da categoria a que pertença o atleta**, em itens como comissão técnica, transporte, material esportivo, e outros que são próprios e restritos à respectiva categoria;
- (iv) **média aritmética dos custos, despesas e gastos coletivos incorridos com as diversas categorias formadoras de atletas do Contratante, tais como:**
  - (a) alimentação;
  - (b) comissão técnica;
  - (c) departamento médico;
  - (d) transporte;
  - (e) segurança;
  - (f) equipe de cozinha;
  - (g) serviços gerais de manutenção do alojamento e instalações esportivas;
  - (h) pessoal e despesas administrativas;
  - (i) seguros;
  - (j) outros custos, despesas e gastos, desde que comprovados e vinculados ao processo de formação do atleta Contratado.

- 6.4. Quando da apuração dos gastos coletivos será considerado como universo de atletas somente os que tenham Contrato de Formação Desportiva registrado com a Contratante.

## Cláusula Sétima

- 7.1. Fica ajustado entre as partes que, ao final do exercício escolar ou, ao final de temporada, o Contratante concederá ao Contratado um período de descanso de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos com a garantia de recebimento dos incentivos previstos neste



instrumento. O período de férias do Contratado ocorrerá, regra geral, entre os dias 20 de dezembro de um ano e 19 de janeiro do ano seguinte podendo, ainda, ser antecipado ou postergado, sempre em virtude de competições oficiais devendo, em qualquer hipótese, o período de gozo de férias do atleta em formação coincidir com suas férias escolares.

- 7.2 Durante o período de férias, o Contratado ficará impedido de participar de atividades desportivas oficiais, ou não, sem a prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.3 Por ocasião das provas escolares ao final do ano letivo, o Contratado terá direito ao cumprimento de um horário especial, visando a facilitar os estudos regulares.

#### **Cláusula Oitava**

- 8.1. Este instrumento poderá ser rescindido antes da celebração do Contrato Especial de Trabalho Desportivo mencionado na Cláusula Quinta, se houver mútuo acordo entre as partes. Caso o Contratado queira rescindir-lo, sem justo motivo, arcará com o pagamento à outra parte, do valor equivalente a todos os custos de formação despendidos comprovadamente pelo Contratante em favor do Contratado, nos termos do inciso II, do § 5º, do art. 29 da Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 12.395 de 16 de março de 2011.
- 8.2. Fica convencionado que o Contratado estará livre de qualquer ônus, podendo requerer sua transferência para qualquer entidade, associação de prática desportiva ou ainda firmar contrato de profissional, quando a rescisão unilateral deste Contrato for motivada exclusivamente pelo Contratante, sendo nesta hipótese inexigível o pagamento de qualquer indenização ou multa decorrente da rescisão.

#### **Cláusula Nona**

- 9.1. O Contratante proverá alojamento para o Contratado em suas dependências.
- 9.2. As partes ajustam que o Contratado poderá, por sua exclusiva opção, conta e risco, alojar-se em local diverso do oferecido pelo



Contratante, remanescento, nestas hipótese, todas as demais obrigações estabelecidas e pactuadas livremente neste instrumento.

#### Cláusula Décima

**10.1.** Em caso de litígio, as partes contratantes comprometem-se a submeter-se a arbitragem, fazendo uso do Comitê de Litígios constituído na respectiva entidade de administração a que estiver vinculado.

#### Cláusula Décima Primeira

**11.1.** O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, no ato da assinatura do primeiro Contrato Especial de Trabalho Desportivo do atleta Contratado, desde que este ajuste seja formalizado com o Contratante.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA COM DOTAÇÃO DE BOLSA DE APRENDIZAGEM**, em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de (02) testemunhas, estando o Contratado assistido ou representado pelo seu responsável legal, abaixo qualificado. As partes comprometem-se, em cumprimento ao § 13 do art. do art. 29 da Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, a levar uma das vias originais deste instrumento a registro na Federação \_\_\_\_\_ de Futebol, sem o que não terá valor ou produzirá jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 201\_\_.

#### CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX – Presidente

Assinatura do atleta (Contratado)

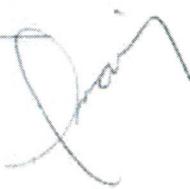
Nome :

Pai:

RG nº

Mãe:

RG nº



**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>

Nome:

R.G.:

CPF/MF:

2<sup>a</sup>

Nome:

R.G.:

CPF/MF:



## ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que o atleta em formação (Contratado), \_\_\_\_\_, encontra-se em boas condições de saúde física e mental, podendo participar de todas as atividades elencadas como objetivos do presente contrato.

Este atestado médico deverá ser revalidado em até seis (6) meses.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.  
(LOCAL e DATA)

NOME DO MÉDICO

CRM nº

CPF/MF nº.

